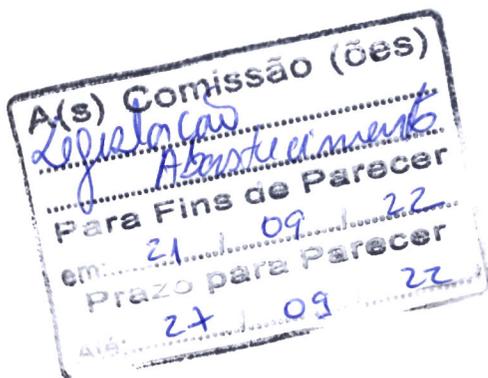




CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 20/09/22
SECRETARIA GERAL



PROJETO DE LEI 206/2022

Dispõe sobre o dever de bares, restaurantes e casas noturnas situados no Município de Ipatinga adotarem medidas de auxílio à mulher que se encontre em situação de risco em suas dependências.

Art. 1º Os bares, restaurantes e casas noturnas situados no Município de Ipatinga/MG ficam obrigados a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º O auxílio a que se refere o artigo anterior será prestado pelo estabelecimento por meio das seguintes medidas:

- I – oferta de acompanhamento até o embarque, seja em seu carro ou outro meio de transporte;
- II – comunicação à polícia ou guarda municipal.

Art. 3º Devem ser utilizados cartazes, afixados preferencialmente nos banheiros femininos, informando a disponibilidade do auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§1º Os cartazes devem ter os seguintes dizeres: “Não está se sentindo segura? Este estabelecimento presta auxílio à mulher que se sinta em situação de risco. Procure a direção”.

§2º Os cartazes mencionados no parágrafo primeiro devem medir no mínimo 30x40 centímetros.

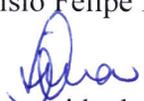
§3º Próximo aos cartazes descritos no parágrafo primeiro também deve ser fixado cartaz informativo, medindo no mínimo 20x10 centímetros, contendo o número telefônico da Central de Atendimento à mulher, com o seguinte texto: “Ligue 180”.

§4º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento também podem ser utilizados.

Art. 4º Os estabelecimentos descritos no caput do art. 1º deverão treinar e capacitar seus funcionários para aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Os bares, restaurantes e casas noturnas situados no Municípios de Ipatinga/MG terão o prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação da Lei para se adequarem.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de setembro de 2022.


Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima
Vereadora de Ipatinga

JUSTIFICATIVA:

A violência contra a mulher é uma realidade no Brasil, segundo dados disponibilizados pelo projeto “Violência contra as Mulheres em Dados”, a cada um minuto é realizado um chamado de violência doméstica no país¹.

Ressalte-se que, nos termos do artigo 5º da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Quanto às formas de violência, elas podem ser de ordem física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial.

Não é raro que em ambientes como bares, restaurantes e casas noturnas as mulheres sofram alguma violência e permaneçam silentes em razão do medo e da dificuldade de obter ajuda. Neste sentido, diante da realidade enfrentada pelas mulheres no Brasil, é importante a criação de mecanismos que facilitem o amparo às mulheres vítimas de algum tipo de violência.

Assim, o Projeto de Lei em questão busca facilitar o contato da mulher que se sinta em situação de risco com alguém que possa lhe auxiliar, oferecendo segurança e cuidado. Além disso, busca informar o canal telefônico para realização de denúncias.

Registre-se que, se aprovada, a Lei poderá ser aplicada concomitantemente com as leis por ventura já vigentes, que prevejam formas de combate à violência cometida contra a mulher na cidade de Ipatinga/MG.



¹ Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/631-casos-de-agressao-fisica-contra-mulheres-por-dia/>>.